



## **LEI Nº 1.665**

**DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tombos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao Princípio constitucional da publicidade do Município de Tombos, bem como dos órgãos da Administração indireta, suas Autarquias e Fundações, bem como, do Legislativo Municipal são o Quadro de Avisos desses Órgãos e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º** - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, desde que observadas as formalidades desta Lei, poderão realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão valer-se de outros meios de publicidade e divulgação dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Atos Administrativo, além do Diário Oficial Eletrônico e o Quadro de Avisos, quanto Lei específica assim dispor.

**Art. 5º** - A implantação do Diário Eletrônico no Poder Executivo e no Poder Legislativo deverão ser precedidas de divulgação por meio de afixação no Quadro de Avisos dos respectivos Poderes, durante 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º** - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão nos Quadros de Avisos de seus Órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar a publicação de atos Municipais.

**§ 1º** - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§ 2º** - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Art. 9º** - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 10º** - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão a presente lei, através de Ato próprio de cada Poder, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 30 de outubro de 2017.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

---